



LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Inclui Inciso V no Parágrafo Único do Art. 34 da Lei Complementar nº 002, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso de Solo e a Ocupação do Solo do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART.1º - O Art.34 da Lei Complementar nº 002, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.....
Parágrafo Único:
.....

V – Zonas de Ocupação Específica – ZOE – Áreas situadas fora do perímetro urbano do Município que forem demarcadas e declaradas de Ocupação Específica para implantação de Projetos ou Empreendimentos Especiais, mediante ato do Poder Executivo precedido de consulta ao Conselho Municipal de Urbanismo.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do
Passa Quatro, 22 de agosto de 2017.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de
agosto de 2017.

**LUIZ CARLOS CUAIO
ASSESSOR DE GABINETE**